Anexo à Of. nº 269/97-GP
S. Vicente 13/11/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 550-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado, objetivando o policiamento ostensivo durante a Operação Verão 97/98.
Proc. nº 25052/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado, objetivando a cooperação técnica e material no desenvolvimento das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública durante a Operação Verão 97/98, no período de 20 de dezembro de 1997 a 7 de março de 1998.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de novembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

MOC. 3/6/97

Anexo do O. nº 269/97-GP
S. Vicente 13/11/97

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar, e o Município de objetivando promover a cooperação técnica e material no desenvolvimento das atividades de polícia ostensiva, preservação da ordem pública durante a Operação Verão 97/98, compreendendo o período de 20 de dezembro de 1997 a 07 de março de 1998.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor José Afonso da Silva, com interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel PM Carlos Alberto de Camargo, devidamente autorizados pelo Governador do Estado, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, através da cooperação técnica e material e da conjugação de esforços entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, implementar a melhoria das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública na área do MUNICÍPIO, durante a Operação Verão, período onde há coincidência das estações climáticas primavera - verão, aliados às festas natalinas e início de ano, momísticas e o recesso escolar, intensificando o fluxo de turistas ao MUNICÍPIO e conseqüente agravamento dos problemas no campo de segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do Estado

Caberá ao ESTADO, por intermédio da Polícia Militar:

I - destinar o efetivo policial militar de reforço necessário ao desenvolvimento das atividades do BPM/I que atua na área do MUNICÍPIO;

II - remunerar o efetivo policial militar de reforço, assumindo os encargos previdenciários decorrentes;

III - fornecer os uniformes, as viaturas, o armamento e a munição necessários para a execução do serviço policial militar;

IV - designar a Organização Policial Militar (OPM) local como órgão de ligação entre o Estado e o Município para administrar o estabelecimento neste Convênio.

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Caberá ao Município:

I - fornecer alojamento adequado ao efetivo policial militar de reforço durante o período da Operação Verão;

II - fornecer alimentação (café, almoço e jantar) ao efetivo policial militar de reforço durante o período da Operação Verão.

III - designar a da Prefeitura, como órgão de ligação entre o Município e o Estado para administrar o estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão as dotações próprias dos respectivos Orçamentos Estadual e Municipal.

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio terá Vigência até o término da Operação Verão 97/98 prevista para encerrar em 07 de março de 1998.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao participe que não lhe deu causa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA

Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Comandante do BPM/I e a da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA

Das Responsabilidades

A apuração de responsabilidades por danos causados nos bens móveis e imóveis do MUNICÍPIO, à disposição do BPM/I, será processada na forma regulamentar vigente na Polícia Militar, cientificada a Prefeitura da decisão. Em caso de inconformismo, será o fato apurado em grau de recurso, por comissão de sindicância, constituída paritariamente por Oficiais da Polícia Militar e servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

JOSÉ AFONSO DA SILVA

Secretário da Segurança Pública

MINUTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal de

CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
Coronel PM Comandante Geral

Testemunhas:

NOME:
R.G.:
CPF:

NOME:
R.G.:
CPF:

coj/jmtn